

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR038697/2009

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. **33.652.405/0001-63**, localizado (a) à Rua da Lapa, 120, salas 603, 604 e 605, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.021-180, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **FRANCISCO CLAUDIO DE SOUZA MELO**, CPF n. 792.333.507-97, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/09/2008 no município de Rio de Janeiro/RJ.

E

SINDICATO COM VAREJISTA PRODUTOS FARMACEUTICOS MUNI R J, CNPJ n. 27.904.572/0001-51, localizado (a) à Avenida Almirante Barroso - até 54 - lado par, 02, 16 andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **FELIPE ANTONIO TERREZO**, CPF n. 612.816.387-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/09/2008 no município de Rio de Janeiro/RJ;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR038697/2009, na data de 26/08/2009, às 17:52:41.

26 de agosto de 2009.



FRANCISCO CLAUDIO DE SOUZA MELO
 Presidente

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



FELIPE ANTONIO TERREZO
 Presidente

SINDICATO COM VAREJISTA PRODUTOS FARMACEUTICOS MUNI R J

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001281/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/09/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038697/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.478385/2009-49
DATA DO PROTOCOLO: 02/09/2009

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.652.405/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO CLAUDIO DE SOUZA MELO, CPF n. 792.333.507-97;

E

SINDICATO COM VAREJISTA PRODUTOS FARMACEUTICOS MUNI,R J, CNPJ n. 27.904.572/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FELIPE ANTONIO TERREZO, CPF n. 612.816.387-49;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **FARMACÊUTICOS**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO DA CATEGORIA**

Considerando a base territorial do SINCOFARMA-RIO, a partir de 1º de outubro de 2008 é garantido a todos os farmacêuticos o piso normativo da Cláusula 4ª, alínea "A".

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A) O Piso Salarial dos farmacêuticos contratados a partir de 01 de outubro de 2008, para os serviços profissionais e técnicos especializados, pelos estabelecimentos comerciais de farmácia e drogarias, do Município do Rio de Janeiro, farão jus ao piso salarial de R\$ 1.415,05 (um mil, quatrocentos e

quinze reais e cinco centavos), correspondente ao aumento percentual normativo de 7% (sete por cento) sobre o piso salarial de R\$ 1.322,48 (hum mil trezentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).

B) Os profissionais farmacêuticos que perceberam salário acima do Piso Normativo na data da presente Convenção Coletiva, farão jus ao aumento de 7% (sete por cento). Exceção feita nos casos em que já tenha sido concedido aumento por conta do resultado do acordo coletivo, no percentual citado ou acima dele.

C) Dos reajustes previstos no caput das cláusulas A e B será permitida a dedução dos aumentos e antecipações concedidos a mesmo título.

§ 1º: Fica acordado entres os sindicatos convenientes que o valor do pagamento retroativo será realizado em até 08 (oito) parcelas mensais, a começar de setembro/2009 com término em abril/2010.

§ 2º: Fica acordado entres os sindicatos convenientes que, para os Farmacêuticos demitidos após a data base, o valor do pagamento retroativo será realizado em uma única parcela em até 30 (trinta) dias, a partir do registro do presente instrumento na Delegacia Regional do Trabalho.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos farmacêuticos comprovantes de pagamento de salários, discriminando e especificando os valores pagos, os descontos efetuados, as parcelas relativas ao recolhimento do FGTS e o valor da contribuição previdenciária (INSS). Também será fornecido aos farmacêuticos comprovantes de rendimentos para IRPF.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - FARMACÊUTICO SUBSTITUTO

O farmacêutico que for designado para substituir outro farmacêutico, desde que a substituição não tenha caráter meramente eventual e por período superior a trinta (30) dias, o mesmo fará jus ao mesmo salário do substituído, excluindo-se as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As empresas pagarão horas extras trabalhadas nos dias úteis com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho e, nos dias de repouso, com adicional de 100% (cem por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

